



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**Projeto de Lei Ordinária: 234/2022**

**EMENTA**

**CRIA AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DESTINADO À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE COMPOREM A COMISSÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DAS DIRETRIZES DO SUAS NO ÂMBITO MUNICIPAL (CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUAS E REVISÃO E AUDITORIA DAS PARCERIAS PARA READEQUAÇÃO DA LEI 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES).**

**AUTORIA**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTUAÇÃO**

Aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **2022**.

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9E32-7D67-63AD-D97D> e informe o código 9E32-7D67-63AD-D97D





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 234/2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FÁBIO BRITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO  
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **CRIA AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DESTINADO À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE COMPOREM A COMISSÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DAS DIRETRIZES DO SUAS NO ÂMBITO MUNICIPAL (CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUAS E REVISÃO E AUDITORIA DAS PARCERIAS PARA READEQUAÇÃO DA LEI 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES).**

Em razão da necessidade de constituir a comissão a fim de que a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Gabinete de Prefeito na propositura da criação da lei Municipal das diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) em âmbito municipal, pois a Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania juntamente com o Ministério da Cidadania estão exigindo a criação da respectiva lei supracitada sendo prerrogativa de liberação de recursos no próximo ano corrente, em diversas reuniões e até mesmo pactos firmados do Estado de Mato Grosso com o município de Tangará da Serra estabelece a criação dessa lei.

A Secretaria Municipal de Assistência Social através da Lei Federal n. 13.019/2014 que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Civil sem fins lucrativos para firmarem parcerias para custeio de despesas, projetos e ações voltados a atividade finalística da Política de Assistência Social, sendo assim, necessitamos realizar auditoriais nas parcerias já firmadas e adequar nessa respectiva lei.

Tendo em vista que a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que dispõe amplamente sobre a organização da assistência social em âmbito Nacional.

Diante da Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS).

Considerando que a Resolução nº 269, de 13 de Dezembro de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS).

A Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e a lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que rege sobre o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil sem Fins lucrativos.

Assim sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, firma parcerias com recursos próprios e federais com entidades do terceiro setor por meio da legislação da lei n.º 13.019/2014.

Diante dos fatos citados acima, reforçamos a importância dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta comissão, ao qual será exercida por 02(dois) servidores de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01(um) servidor de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município onde exercerá papel fundamental como relator e auxílio jurídico em todas ações a serem executadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo, solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei e requer que seja o mesmo apreciado em regime de **Regime de Urgência Simples**.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 234, DE 11 DE NOVEMBRO  
DE 2022.**

**CRIA AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DESTINADO À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE COMPOREM A COMISSÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DAS DIRETRIZES DO SUAS NO ÂMBITO MUNICIPAL (CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUAS E REVISÃO E AUDITORIA DAS PARCERIAS PARA READEQUAÇÃO DA LEI 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES).**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído auxílio pecuniário de responsabilidade destinado a remuneração de servidores públicos municipais que comporem a Comissão Especializada na Elaboração da Legislação Municipal das Diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no âmbito Municipal (Criação da Lei Municipal, Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do SUAS) e Revisão e Auditoria das Parcerias para Readequação da Lei 13.019/2014 e demais alterações.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta por Servidores Municipais de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Gabinete do Prefeito da Procuradoria-Geral do Município abaixo discriminados:





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

I – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 Representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O auxílio pecuniário será no valor de R\$ 1.719,26 (Mil setecentos dezenove reais e vinte e seis centavos) em duas parcelas sendo uma no início dos trabalhos e outra ao fim, para cada servidor membro da Comissão Especial designado, que comprovar efetiva participação nas reuniões presenciais e híbridas (de forma presencial ou online), bem como na realização dos trabalhos de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A Presidência da Comissão Especializada de que trata a presente lei será ocupada por um dos servidores públicos previstos neste artigo, que deverá ser eleito pela maioria no dia da primeira reunião.

§ 3º O auxílio pecuniário de que trata a presente lei será pago pelo órgão responsável pela remuneração de cada representante.

Art. 3º Compete aos membros desta Comissão examinar as legislações Federais, Estaduais, no intuito de oferecer sugestões, modificações, atualizações e até mesmo a criação de normas internas adequando as exigências legais vigentes, onde ao qual tornará possível que sejam realizados os anseios dos objetivos a serem atingidos conforme definição expressa no Plano Municipal de Assistência Social 2022/2024;

§ 1º A Comissão terá acesso às informações e aos meios necessários para cumprir o previsto no caput deste artigo.

§ 2º Feitos os estudos e a sistematização das discussões com os profissionais do SUAS, visitas técnicas junto ao SETASC (Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania) quantas vezes for necessário no intuito de estabelecer relações de auxílio técnico para pontuações que forem necessárias.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 3º Feitos os estudos e a sistematização das discussões, a presidência e a relatoria da Comissão encaminharão ao Executivo a proposta de lei da carreira para as medidas cabíveis.

Art. 4º A comissão Especializada instituída pela presente Lei terá um prazo de até o final de Janeiro/2023 para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogável por igual período se necessário, para a conclusão dos trabalhos de Elaboração da Legislação Municipal das Diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no âmbito Municipal (Criação da Lei Municipal, Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do SUAS) e Revisão e Auditoria das Parcerias para Readequação da Lei 13.019/2014 e demais alterações.

Art. 5º O auxílio pecuniário de responsabilidade de que trata a presente Lei é compatível e acumulável como qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, mas não se incorpora aos seus vencimento e será extinto com o término dos trabalhos.

Art. 6º As despesas originárias da execução da presente Lei oneração dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoa civil.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 010/2022

<b>TIPO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
<b>OBJETO:</b>	Concessão de Auxílio Pecuniário de Responsabilidade	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p>Concessão de Auxílio Pecuniário de Responsabilidade, por tempo determinado de 90 dias prorrogáveis por igual período, destinado à Remuneração de Servidores Públicos Municipais que compõem a Comissão Especializada na elaboração da legislação municipal das diretrizes do SUAS no âmbito municipal (criação da lei municipal, criação do plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do SUAS e revisão e auditoria das parcerias para readequação da lei 13.019/2014 e demais alterações), conforme decreto a ser elaborado após a aprovação do presente impacto.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que dispõe amplamente sobre a organização da assistência social em âmbito Nacional.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS).</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a Resolução nº 269, de 13 de Dezembro de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS).</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e a lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que rege sobre o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil sem Fins Lucrativos.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a Secretaria Municipal de Assistência Social, firma parcerias com recursos próprios e federais com entidades do terceiro setor por meio da legislação da lei n.º 13.019/2014.</p> <p>No que tange as legislações supracitadas, em razão da necessidade de constituir uma comissão para a finalidade acima citada, que ao qual essa secretaria necessita da criação da Lei Municipal do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) sendo exigência legal tanto do Governo Federal quanto do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que a criação dessa lei que abrangerá toda a regulamentação da organização administrativa, concessão de benefícios eventuais, transferências de renda, projetos, ações, atendimento voltados para aos usuários de vulnerabilidade social e a rede de atendimento socioassistenciais, a estruturação da rede Vigilância socioassistencial, criação do plano de cargos e salários dos profissionais do SUAS, e por fim para a atualização da instrução normativa que rege a formalização de parcerias</p>	

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9E32-7D67-63AD-D97D> e informe o código 9E32-7D67-63AD-D97D





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

<p>com as entidades do terceiro setor dentro das atividades tipificadas de Assistência Social.</p> <p>Considerando que a Secretaria de Estado, Assistência Social e Cidadania – SETASC, já foi solicitado o cumprimento das demandas supracitadas, caso o município não realize as devidas criações e atualizações de suas legislações ocorrerá a suspensão de repasses de esferas Estadual e Federal, levando a redução ou suspensão de repasses financeiros para a secretaria.</p> <p>Diante disso, resolve instituir a comissão para realizar os trabalhos urgentes para a criação da lei do SUAS, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais do SUAS e atualização da instrução normativa da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório de Organizações de Sociedade Civil sem fins lucrativos), pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para o término dos trabalhos.</p> <p>Esta comissão será composta por Representante do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>
--

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

## **Art. 16, inciso I:**

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, com a criação da comissão para Concessão de Auxílio Pecuniário de Responsabilidade.

SETORES	REPRESENTANTES	VALOR DO AUXÍLIO	TOTAL MENSAL
Gabinete do Prefeito	1	R\$ 1.719,26	R\$ 1.719,26
Sec. Assistência Social	2	R\$ 1.719,26	R\$ 3.438,52
Total	3	<b>R\$ 3.438,52</b>	<b>R\$ 5.157,78</b>

1.2 - Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de novembro e dezembro de 2022, e para os 12 meses subsequentes, de acordo com o Decreto a ser elaborado no mês de Novembro de 2022, sendo pago uma parcela no início dos trabalhos da comissão e outra parcela ao final dos trabalhos.

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 5.157,78	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai (RGA 10,06%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 5.157,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º proporcionais	R\$ 429,82	R\$ 429,82	R\$ 0,00
1/3 Férias	R\$ 143,27	R\$ 143,27	R\$ 0,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 5.730,87</b>	<b>R\$ 5.730,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SERRAPREV	R\$ 1.518,11	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.248,98</b>	<b>R\$ 7.292,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Os valores demonstrados referem-se ao pagamento da concessão do auxílio pecuniário de responsabilidade, para o cálculo das despesas com folha de pagamento e obrigações patronais, foram considerados os percentuais de 22,87% para 2022, 26,49% para 2023, Foi considerado a previsibilidade utiliza-se 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) de reajuste salarial anual em maio de 2022 e para a projeção das despesas com pessoal para os exercícios subsequentes com estimativas de concessão de reajustes no valor percentual de 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) de reajuste salarial anual no mês de maio em cada ano.

Sendo considerado que as alíquotas da despesa patronal são de 26,49% em 2022, 27,25% em 2023 e 28% em 2024.

1.3 - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a criação do cargo acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Gabinete do Prefeito como base a folha de pagamento de recurso próprio do mês de Outubro de 2022, conforme segue abaixo:

SECRETARIAS	ORÇADO ATUALIZADO	JAN/OUT	NOV/DEZ	13º / 1/3	TOTAL	SALDO
GABINETE	R\$ 4.232.220,00	R\$ 3.091.844,49	R\$ 674.385,90	R\$ 448.466,62	R\$ 4.214.697,01	R\$ 17.522,99
SEMAS	R\$ 5.577.128,17	R\$ 3.898.333,09	R\$ 844.881,70	R\$ 588.446,33	R\$ 5.331.661,12	R\$ 245.467,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.809.348,17</b>	<b>R\$ 6.990.177,58</b>	<b>R\$ 1.519.267,60</b>	<b>R\$ 1.036.912,95</b>	<b>R\$ 9.546.358,13</b>	<b>R\$ 262.990,04</b>

Fonte: Sistema RLZ – SCPI 9.0

Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 262.990,04 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa reais e quatro centavos), comportando a concessão do auxílio pecuniário aos servidores acima.

1.4 - Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2022/AGOS	2023	2024
RCL	R\$ 494.530.206,02	R\$ 363.529.441,41	R\$ 372.374.054,36
% RCL	0,0015%	0,0020%	0,00%



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
Fone: (65) 3311-4800

## Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

## Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

### **DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (OUTUBRO DE 2021 A SETEMBRO DE 2022).**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE OUTUBRO/2021 A SETEMBRO/2022			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
out/21	14.074.318,64	38.917.523,33	36,16%
nov/21	13.782.694,13	36.425.830,77	37,84%
dez/21	28.954.495,43	50.301.527,10	57,56%
jan/22	10.018.146,52	29.004.227,77	34,54%
fev/22	12.659.252,11	32.557.549,90	38,88%
mar/22	15.700.147,62	42.506.442,91	36,94%
abr/22	14.912.503,68	44.314.211,70	33,65%
mai/22	16.883.436,84	47.985.594,47	35,18%
jun/22	18.762.418,41	41.391.539,24	45,33%
jul/22	17.615.074,77	46.894.674,57	37,56%
ago/22	18.024.392,56	45.225.822,06	39,85%
set/22	17.966.995,72	39.005.262,20	46,06%
<b>Soma</b>	<b>199.353.876,44</b>	<b>494.530.206,02</b>	<b>40,31%</b>
<b>Média (12 meses)</b>	<b>16.612.823,04</b>	<b>41.210.850,50</b>	<b>40,31%</b>

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 25/10/2022.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Av. Brasil, 2351-N – Jardim Europa – 78300-901 – Fone: (65) 3311 4810/4946  
controleinterno@tangaradaserra.mt.gov.br www.tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9E32-7D67-63AD-D97D> e informe o código 9E32-7D67-63AD-D97D





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
Fone: (65) 3311-4800

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
<b>Média em % dos últimos doze meses</b>	<b>40,31 %</b>
Impacto – Concessão do Auxílio Pecuniário.	0,0015%
<b>Total</b>	<b>40.3115%</b>
<b>Limite máximo autorizado</b>	<b>54,00 %</b>

Tangará da Serra, 09 de Novembro de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON  
Prefeito Municipal

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO  
Secretária Municipal de Assistência Social



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
Fone: (65) 3311-4800

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da concessão de auxílio pecuniário temporário para comissão Especializada na elaboração da legislação municipal das diretrizes do SUAS no âmbito municipal (criação da lei municipal, criação do plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do SUAS e revisão e auditoria das parcerias para readequação da lei 13.019/2014 e demais alterações), possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, na Lei nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na Lei nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra, 09 de Novembro de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON  
Prefeito Municipal

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO  
Secretária Municipal de Assistência Social



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E32-7D67-63AD-D97D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 11/11/2022 09:19:35 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/11/2022 15:16:18 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9E32-7D67-63AD-D97D>